



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2023**

**PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2023**

**EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**

Justificativa: O presente projeto visa à alteração legislativa, para que haja uma equiparação com a portaria de nº 54 de 22/02/2022, do Detran/RS, que busca claramente a compatibilidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seu Art. 136, onde reza que os veículos de transporte escolares serão submetidos a inspeção semestral, nos termos do inciso II do mesmo dispositivo legal.

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

Ademais, o diploma que exige que a vistoria seja feita a cada 3 meses em veículos cujo ano de fabricação exceda 10 anos, não se justifica, pois conforme imagens em anexo, os veículos utilizados para essa finalidade, estão em perfeitas condições de trafegabilidade, condizentes com todos os aspectos de segurança exigidos por lei.



Romulo

hoje às 09:42





Romulo

hoje às 09:42



1 de 19





Romulo

hoje às 09:42



3 de 19





Romulo

hoje às 09:42







Romulo

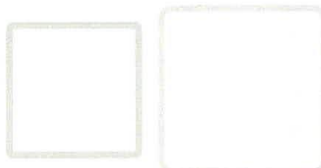
hoje às 09:42





Romulo

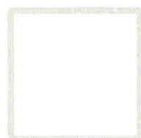
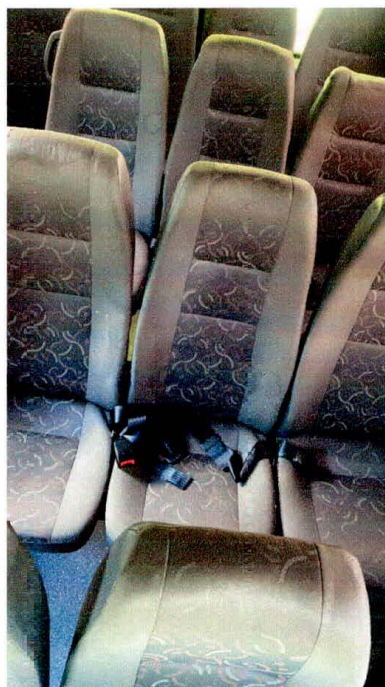
hoje às 09:42





Romulo

hoje às 09:42







Romulo

hoje às 09:42





Romulo  
hoje às 09:42





Romulo

hoje às 09:42



18 de 19







Romulo  
hoje às 09:42

